

SISTEMA DE GESTÃO URBANA POPULAR (SIGUP): UMA PROPOSTA DE EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS URBANAS¹

Por Fagner Dantas²

Resumo

O presente texto tem por finalidade ilustrar a importância da institucionalização das instâncias de participação efetiva na gestão urbana. O paradigma participativo é uma das principais características da Ordem Jus-Urbanística contemporânea, inaugurada pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01). Porém, defendemos neste texto, que não basta a inclusão legal desse princípio para que o mesmo vença as barreiras históricas à atuação cidadã na política nacional. Após as discussões dos pressupostos e condições para a montagem de um Sistema de Gestão Urbana Popular, apresentamos algumas das discussões que tiveram lugar na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador no aspecto da participação popular na gestão pública da cidade.

Palavras-Chaves: Participação Popular; Gestão Urbana; Instâncias de Participação; Plano Diretor; PDDU/07 Salvador.

Sumário: 1. Introdução; 2. A Estratégia 3C de Gestão Urbana Participativa; 3. Pressupostos para a Institucionalização do SIGUP; 4. Condições para a Institucionalização do SIGUP; 5. Conclusão: Uma Proposta de SIGUP para Salvador.

1. INTRODUÇÃO

O exame que faremos a seguir não busca radiografar os problemas da Administração Pública de Salvador ou qualquer outra cidade em especial. O objeto aqui não é esta ou aquela lei ou esse ou aquele instrumento processual, mas sim um conceito por si só aberto à confrontação pelos próprios jus-teóricos que com ele lidam. A idéia de efetividade jurídica traz em seu âmago o rompimento com o normativismo kelseniano, pois coloca dentro do Direito (ou melhor, arrasta esse para) o centro da realidade ao admitir que a eficácia jurídica, ou seja, a coerência intra-sistêmica, é a última estação onde o vagão

¹ Artigo elaborado com base na monografia “A Efetividade Jurídica da Lei do Plano Diretor Municipal: notas sobre a institucionalização da gestão urbana popular.” Apresentada para obtenção do título de bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2007).

² Bacharel em Urbanismo (UNEB/2001); Bacharel em Direito (UFBA/2007); Analista de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente de Salvador/2005); Coordenador-Geral dos Planos Diretores de Desenvolvimento Municipal de Dias D’Ávila/Ba e Amargosa/Ba (Dinâmica Urbana Consultoria/2006); Consultor Normativo-Institucional desde 2001; Articulista e membro do Conselho Editorial da Revista Urbano (Chile/2003) e Diretor de Produção Científica da Sociedade Brasileira de Urbanismo (SBU/2004-2006).

do Direito pode levar o texto legal. A partir daí e para a orla fática, só há lugar para a norma vivificada pela hermenêutica pós-positivista e omni-humana.

É com essa intenção que aqui buscamos despertar para o fato de que as instituições mais perfeitas são, antes de tudo, formada por homens essencialmente imperfeitos e que tem, na enorme e às vezes indecifrável constelação política, essa imperfeições superdimensionadas. No caso específico da gestão urbana, o que ocorre é que algumas das suas funções mais precípuas como os serviços públicos de modo geral (iluminação pública, limpeza urbana, ordenamento do comércio) ou o setor de infra-estruturas e transportes (onde está a origem das maiores intervenções físicas na cidade, fonte, portanto de enorme visibilidade política), antes de serem elementos que deveriam integrar um sistema de planejamento e gestão urbana, são fichas dentro da intrincada composição administrativa de um governo que tem uma coalizão partidária para assentar. A idéia de um plano diretor, ordinariamente sob a autoria do órgão de planejamento e visto, portanto, como obra com assinatura posta, como elemento que deveria estabelecer o liame comunicativo e, mais que isso, o eixo semântico da atuação das diversas secretarias com rebatimentos claramente urbanos fica reservado aos manuais de boa prática administrativa ou às leis que insistem em não serem obedecidas pelos seus próprios patronos do Poder Público.

Reconhecida essa realidade, como extrapolá-la em busca de um Sistema de Gestão Urbana Popular? Quando é que se pode admitir que tal sistema está implementado diante do quadro exposto, onde existe uma multiplicidade de funções setoriais a serem harmonizadas, que, por vez, são desenvolvidas no âmbito de verdadeiros feudos políticos, isolados e que competem entre si, e que ainda tem como complicador a necessidade de se relacionar com um elemento idiossincrático e heterogeneamente capacitado para a tarefa de planejar a cidade que é a população do modo geral?

2. A ESTRATÉGIA 3C DE GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA

Diante de tal desafio, se faz necessário traçar alguns critérios que definiriam a adequada implementação de um sistema como o aqui colocado. Não adiantaria, portanto, apenas traçar a estrutura desse sistema ideal pretendido, desconsiderando o contexto em que o mesmo será inserido. Essa prática cômoda foi responsável pelo insucesso de inúmeras transposições de boas práticas administrativas. Faz-se necessário, portanto, contrapor os empecilhos antes de gozar dos benefícios. Assim, diante dos três obstáculos disposto no parágrafo anterior, a saber, a multiplicidade de funções, a alteridade entre os órgãos e a heterogeneidade da população, propõe-se uma estratégia sintetizada em 3Cs: comunicação, comprometimento e capacitação.

Para que tenhamos um Sistema de Gestão Urbana Popular funcional, é necessário, portanto estabelecer um léxico comum dentro da Administração Pública, de modo a que as diversas funções e seus respectivos responsáveis possam dialogar entre si; estabelecer uma relação de comprometimento entre os mandatários das diversas secretarias, comprometimento este que, não interferindo na escolha pessoal e partidária de cada secretário, esteja restrito ao estilo de gestão que se queira implantar e se coloque necessariamente acima das pretensões individuais da equipe de governo; e estabelecer, por fim,

um permanente processo de capacitação e recapacitação de todos os envolvidos na gestão urbana, seja pelo lado da população, onde se buscará um nivelamento de informações, visto que o exercício crítico e diuturno da cidadania é a maior escola, seja pelo lado dos técnicos governamentais, que trocarão o monopólio técnico e finalístico pelo diálogo social e processual.

Nenhuma das condições de efetivação listadas acima será facilmente obtida por qualquer administração que deseje implantar um sistema como o que aqui se propõe. Todas lidam diretamente com profundas mudanças culturais, de *modus operandi* e *modus faciendi* que estão galvanizados nas paredes dos órgãos públicos. No entanto, caso se esteja disposto a fazer o primeiro exercício de quebra de paradigmas que é o de reconhecer a existência dessas distorções dentro da estrutura administrativa estatal, já ao menos se tem um primeiro impulso no sentido de otimizar a atividade que se esteja exercendo e sendo ela uma atividade pública, essa otimização contará com o apoio de toda a comunidade de administrados que estão nas duas pontas do processo administrativos: são os emitentes do mandato eletivo que dá origem à administração pública e, ao mesmo tempo, são os destinatários finais das suas ações.

Acaso se consiga superar a fase de estabelecimento das condições de efetivação do Sistema de Gestão urbana Popular, é preciso verificar o formato desse sistema, que deve adequar-se a realidade de cada situação urbana sob gestão pública. Ainda que prezemos pela criatividade institucional, que tem sido fértil no estabelecimento de diversos arranjos cooperativos, queremos propor alguns elementos que entendemos indispensáveis para um sistema que não seja meramente figurativo.

Se existe um projeto político que inclua em sua fileira a efetivação da atividade de planejamento urbano, não basta boas intenções e pessoas bem intencionados, pois do outro lado da atividade urbanística estão indivíduos e corporações que não pestanejarão em solapar essa bem intencionadas almas para privilegiar seus interesses em detrimento do bem estar coletivo. Daí a importância aqui dada a condição de institucionalização da atividade do planejamento, o que implica, por um lado, na estruturação de um sistema de planejamento que seja eficiente, e, por outro, no estabelecimento de condições que garantam a efetividade jurídica do diploma legislativo principal dentro dessa atividade que é o Plano Diretor Municipal.

Para essa tarefa, despontam como elementos indispensáveis à estruturação do sistema referido quatro estruturas que podem ser classificadas em dois pressupostos e duas condições. Do lado dos pressupostos, ou seja, daqueles elementos sem os quais sequer poderá se falar num SIGUP, temos o órgão executivo do sistema e o conselho gestor do sistema. Já como condição, ou seja, como elemento que viabiliza a existência do sistema, não permitindo que esta seja apenas formal, temos a Base de Informações do Sistema e o Fundo Financeiro do Sistema. Falemos rapidamente sobre cada um antes de passarmos ao exame das experiências e propostas já existentes de sistemas análogos ao que aqui nos referimos.

Assim, discorreremos no tópico seguinte sobre os dois pressupostos e as duas condições de institucionalização do Sistema de Gestão Urbana Popular - SIGUP.

3. PRESSUPOSTOS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SIGUP

Acerca do órgão executivo, não resta dúvida de que a lei que regulamentar um instrumento como o SIGUP deve deixar bastante espaço para se dedicar ao formato institucional e as relações de articulação do órgão executivo do sistema com as diversas partes do mesmo, além de identificar sob que parâmetros dar-se-á a sua relação com a exterioridade do sistema, uma vez que será a partir do órgão executivo que as atividades deflagradas no âmbito do sistema serão transpostas para a realidade. Trata-se, portanto, de um elemento que deve ter bem condicionados os seus mecanismos de input (intra-sistêmico) e output (inter-sistêmico).

O formato jurídico que pode ser pensado para tal órgão executivo pode transitar bem no espectro das categorias administrativas. Assim, tanto pode tal órgão integrar a administração direta, nas suas múltiplas categorias (Secretaria, Coordenação, Sub-Coordenação, Setor) quanto a administração indireta, como uma autarquia. Pode ainda ser destinada tal função para um ente cooperativo, como uma Fundação que reúna recursos públicos administrados por particulares sob regime de outorga. O que definirá o formato final desse órgão é certamente a dimensão da problemática urbana a ser enfrentada, por um lado, e o estilo de gestão que se quer implantar, por outro. Neste último caso, pode ocorrer que, mesmo os problemas urbanos atingindo um patamar que autorizaria a nomeação de uma secretaria exclusiva para o seu tratamento, pode o gestor público entender que, diante da burocracia de uma estrutura da Administração Direta, será mais vantajoso colocar tal tarefa sob os cuidados de uma autarquia ou fundação, de modo a que esta possa estar submetida a parâmetros de atuação menos rígidos.

Ao lado do órgão executivo, como pressuposto do SIGUP, temos o Conselho Gestor do Sistema. Uma vez que o sistema já traz em sua própria nomenclatura a denominação de popular, não caberia outra posição ao elemento que atribui ao sistema essa natureza senão a de estrutura principal dentro do sistema referido. O Conselho deve reunir em seus lineamentos legislativos todas as condições para não só tornar publicamente transparente as decisões tomadas no seio do sistema, como também, permeavelmente deliberativas tais decisões. Nos termos anteriormente utilizados, não basta ao conselho se constituir como um espaço de atribuição dirigida de legitimidade litúrgica, meramente cenográfica e avaliadora das propostas do Executivo, mas sim como um espaço de atribuição dialogada de legitimidade real, que sirva não para referendar, mas sim preencher a proposta em discussão com a dose necessária de legitimidade para garantir a sua execução.

4. CONDIÇÕES PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SIGUP

Vistos os pressupostos, deve-se identificar as condições que darão viabilidade ao sistema formado. Como primeira condição, é necessária a formatação de uma base de dados confiável e continuamente atualizada, uma vez que a atividade de planejamento busca prevenir, ou seja, identificar tendências que sequer ainda estão totalmente materializadas na realidade. Para isso, deve-se ter acesso a dados caracterizados pela fidedignidade e pela

contemporaneidade, duas propriedades que exigem mais do que uma unidade de registro e acúmulo de informações, mas sim um órgão específico que possa, além de colher as informações de modo continuado, analisá-las em primeira mão, cabendo ao conselho gestor refletir sobre as mesmas no sentido de tomar os melhores posicionamentos a serem repassados para o órgão executivo do sistema.

Resta, como elemento final, e condição básica para a viabilidade e principalmente, e efetividade do sistema a constituição, na mesma lei que crie o sistema como um todo, de um fundo financeiro que dê o devido lastro para que as deliberações do Conselho Gestor não passem apenas de boas intenções, o que certamente esvaziaria o conselho e comprometeria todo o sistema. Note-se que não estamos propugnando aqui por um fundo que subsidie as grandes intervenções urbanas que certamente deverão passar por intensa discussão no conselho gestor antes de passarem ao comando do órgão executivo. Tais intervenções de maior monta seria, como são nos dias atuais, financiados pelos mecanismos comuns nestes casos, ou seja, recursos interinstitucionais (internacionais, da União ou dos Estados). A importância do fundo financeiro atrelado ao sistema é muito mais demonstrativa, servindo assim para a manutenção das atividades que, distinta daquelas grandes intervenções, são julgadas pelo conselho como relevantes para o desenvolvimento urbano, a exemplo de campanhas educativas, oficinas de capacitação ou melhoramentos dentro do próprio sistema (aprimoramento da base de dados, p. ex.). É claro que com a robustez desse fundo, que nas propostas de que temos conhecimento, é alimentado pela aplicação dos instrumentos de política urbana, pode-se financiar intervenções físicas, desde que estas estejam dentro do escopo do planejamento municipal, para que não haja superposições de atividades contraproducentes ao sistema.

5. CONCLUSÃO: UMA PROPOSTA DE SIGUP PARA SALVADOR

Esses quatro elementos formam uma quadrilogia do que entendemos essencial para a estruturação de um sistema de gestão urbana popular. Obviamente as experiências em execução de estruturas análogas de gestão urbana, bem como de propostas conhecidas e ainda não executadas, podem apresentar uma variedade de formatos e de constituintes que excedem a composição dos elementos aqui citados. Ainda assim, ao estabelecermos esse quarteto como essenciais ao sistema referido, não se descarta a possibilidade de se agregar outras estruturas que possam otimizar ainda mais a atividade de gestão urbana. Já a recíproca não é verdadeira, ou seja, considera-se que a ausência de um desses elementos (por exemplo, o fundo exclusivo para o desenvolvimento urbano, que ao redistribuir a receita, torna-se um elemento menos popular dentre os citados) tem graves conseqüências sobre a viabilidade e a efetividade do sistema proposto.

O planejamento urbano apresenta duas faces essenciais para a sua implementação. De um lado, têm-se as instâncias de participação, onde, em diferentes escalas, se podem criar as condições apropriadas para um diálogo qualificado entre os mais diversos agentes que promovem o desenvolvimento urbano e municipal, seja no campo do Poder Público, do empresariado, das universidades e das associações populares. Cada uma destas instâncias de

participação que compõem a proposta de Sistema Municipal de Planejamento e Gestão inclusa no texto do PDDU/07 em discussão tem suas funções específicas, ainda que complementares.

Enquanto a proposta do Fórum dos Conselhos de Salvador busca otimizar a participação social já institucionalizada, desfragmentando uma atuação que deveria prezar pela unicidade e coerência entre os conselhos municipais já existentes, o Conselho Municipal do Salvador amplia estas mesmas atribuições e características para englobar um público mais amplo, envolvendo a cidade como um todo. O CMS configura-se, assim, como o espaço de reflexão democrática acerca do futuro soteropolitano e, mais que isso, metropolitano, uma vez que a sua legitimidade o torna um campo neutro para o debate de questões transmunicipais (transporte, habitação, saneamento e promoção ambientais, entre outros), por iniciativa de Salvador, como metrópole, ou dos municípios que integram a região.

Por fim, a Conferência Municipal do Salvador apresenta-se como ápice da atuação de todas estas instâncias ao longo dos dois anos que a antecede. É no momento da conferência que os rumos do desenvolvimento urbano da cidade devem ser colocados em perspectiva, no sentido de referendá-los, aprimorá-los ou refutá-los, sempre tendo em mente o bem estar comum e a dignidade da pessoa humana. Não se deve perder de vista o fato de que a Conferência Municipal do Salvador é também um momento preparatório para o ciclo de conferências promovidas pelo Ministério das Cidades para a composição da Política Urbana Nacional, que é alvo do último evento deste ciclo, qual seja, a Conferência Nacional das Cidades, onde as diferentes contribuições geradas ao longo do processo podem formatar novas direções para a política nacional do MinCid. A Conferência Municipal de Salvador funcionará, portanto, não apenas como âmbito deliberativo pleno das questões relativas à nossa própria Política Urbana Municipal, envolvendo revisões no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, no Conselho Municipal das Cidades e no próprio Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, mas também como um espaço onde, a partir da experiência peculiar de Salvador, outros parâmetros passem a fundamentar a Política Urbana Nacional.

No outro extremo do sistema, tem-se todo o aparato operacional (Sistema de Informações Municipais – SIM/SALVADOR e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador – FUNDURBS). Cabe aqui explicitar a importância das estruturas que vão difundir a atividade de planejamento não só no tecido sócio-territorial da cidade, mas dentro da sua própria máquina administrativa. Tendo a Coordenação Central de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (COPLAN/SEPLAM³) como Unidade Central de Planejamento, articulando todos os órgãos do SMPG, dois subsistemas reportar-se-ão diretamente a ela: o Sistema Regional de Planejamento e o Sistema Setorial de Planejamento. O primeiro difundirá a atividade de planejamento territorialmente, utilizando-se das estruturas das Administrações Regionais (AR) existentes em Salvador para, em cada uma delas, sediar uma Unidade Regional de Planejamento (URP). Já o segundo implicará em romper, através da atividade de planejamento, o enclausuramento das diversas secretarias municipais, implantando, também nestas, Unidades Setoriais de Planejamento (USP).

³ Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Salvador.

No caso do Subsistema Regional de Planejamento (SRP), que articular as URPs, a proposta de regionalizar o planejamento vem se alastrando nas grandes cidades, principalmente a partir do acúmulo de fracassos do planejamento municipal totalizante, pautado ora pela superficialidade e padronização de soluções, ora pelo descolamento entre a proposta técnica e os anseios comunitários. As experiências neste sentido vão desde as mais tradicionais, como a multifinalitária descentralização administrativa, a exemplo das sub-prefeituras de São Paulo, obliteradas por sucessivos escândalos envolvendo seu aparelhamento político-partidário, até releituras teóricas, como a dos Planos de Bairro, modernamente defendidas por nomes como o do arquiteto e urbanista Cândido Malta. Para a nossa leitura nesse estudo, no entanto, o que mais importa é verificar que a atividade de planejamento, obrigada a alinhar-se com o paradigma participativo contemporâneo imposto por Lei Federal, pode, ostensivamente, avançar ainda mais no sentido da Co-Responsabilidade Público-Privada, onde o índice de deliberação, medida do nível de participação a que o Poder Público está disposto a se submeter, implicaria em Poder Público e Agentes Privados responderem solidariamente pelas conseqüências da atividade de planejamento verdadeiramente construída de forma coletiva.

Neste sentido, a idéia seria constituir em cada Administração Regional uma Unidade Regional de Planejamento, conjunto de recursos físicos e humanos lotados na própria sede da AR, cuja semi-autonomia permitiria avançar no sentido de, conhecendo *in loco* os problemas daquela comunidade, propor alternativas de intervenção coletivamente definidas, com a possibilidade de, em última instância e como prova de amadurecimento institucional, captar financiamento e executar a intervenção, sempre sob o permanente monitoramento, em primeiro lugar, da própria comunidade e, em segundo lugar, da Unidade Central de Planejamento (COPLAN/SEPLAM), com vista a não transformar a cidade numa “colcha de retalhos”, não podendo estas intervenções, portanto, atentar contra as diretrizes do planejamento urbano municipal contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, ainda que possam, no limite destas, constituírem-se em alternativas criativas, fruto de um planejamento técnico, porém vivificado por um cotidiano conhecido tanto por técnicos quanto, obviamente, pela comunidade.

Já no caso do Subsistema Setorial de Planejamento (SSP), a sua composição pode se mostrar ainda mais importante, sob a perspectiva da viabilidade do SMPG como um todo, do que o SRP, ainda que numa primeira leitura possa parecer pleonástico introduzir a atividade de planejamento numa estrutura institucional que já possui um órgão responsável por esta função, no caso a própria SEPLAM. Ocorre que, assim como as chamadas variáveis transversais, tão justificadamente imprescindíveis hoje em dia, como o meio ambiente e os direitos humanos, a atividade de planejamento necessita ainda mais colocar-se de forma transversal em toda atuação da Administração Pública. Infelizmente, a ausência desta transversalidade permite a transposição para a Máquina Pública do chamado “Pacto da Mediocridade”, onde alguns acreditam estar fazendo algo e outros acreditam que aquele algo está sendo feito.

No caso do Planejamento Municipal, existe a destinação de um aparato institucional que deve responsabilizar-se pelo Planejamento. Nesta função, a secretaria, núcleo ou órgão de planejamento elabora diversos estudos, que dão origem a inúmeros planos e estes, por sua vez, apresentam uma plethora de propostas de intervenção que tem o condão de resolver este ou aquele problema

urbano, problema este que pode ter causas ou repercussões em áreas não ontologicamente urbanísticas, como educação, saúde, cultura ou economia. É justamente quando o planejamento busca o que, em síntese, é sua função *máter* (Prever e Atuar para não se Surpreender e Improvisar) que o planejamento se ressent da falta de transversalidade, o que implica na limitação daqueles estudos, planos e propostas aos limites da própria instituição de planejamento, com exceções que, percentualmente, apenas comprovam a regra.

Considerando que a figura do Plano Diretor, se já podia ser encarado como um verdadeiro plano de desenvolvimento municipal pela sua abrangência temática naquelas cidades plenamente urbanizadas, hoje deve obrigatoriamente, por força do Estatuto da Cidade, levar em consideração não só o município como um todo, mas também obedecer a princípios que não se limitam a balizar apenas intervenções físicas nas cidades, torna-se ainda mais consolidada a necessidade da transversalidade da atividade de planejamento como *conditio sine qua non* da implementação do PDDU, ou seja, uma que não fica apenas dentro dos muros do próprio órgão de planejamento.

Como desdobramento das questões consideradas anteriormente, é necessário, para um processo real de implementação de um Plano Diretor, um investimento, tão ou mais significativo que aquele feito na infra-estruturação da Administração Pública Municipal, destinado ao fortalecimento do capital humano e social que deverá ser angariado para levar adiante as ações públicas feitas com o objetivo de tirar o Plano Diretor do papel. É fundamental nesse sentido construir espaços de diálogo e, principalmente, capacitar os diversos agentes sociais para que assumam um papel pró-ativo nestas instâncias participativas.

Deve-se aprofundar este tema para dissociar a visão da participação popular da mera construção e abertura dos espaços de diálogo mencionados, o que tem sido decisivo para comprometer a possibilidade de real deliberação por parte da comunidade atendida, que fica refém de uma estrutura de canais de comunicação com a Administração Pública que não domina e da qual não pode fazer o melhor uso para argumentar em favor dos seus próprios interesses. Destaque-se que, do ponto de vista do Poder Público, é muitas vezes entendido como estrategicamente cômodo a criação de instâncias participativas sem a prévia e necessária capacitação dos participantes destas instâncias, uma vez que isso permitiria conduzir as discussões sem ser acusado de impedir de forma direta a participação da população. Essa conduta, obviamente condenável, deve ser revertida, proporcionando à população para a qual se abrem as portas da participação direta na gestão urbana.

Neste sentido, é fundamental recompor uma base mínima de dados acerca de algumas questões mais eminentemente técnicas no campo do planejamento urbano, abreviando o tempo gasto com esclarecimentos e otimizando o caráter discursivo e principalmente deliberativo destes espaços de diálogo que caracterizarão uma gestão urbana de cunho mais popular. O que se está aqui colocando como fortalecimento do capital humano e social vai exatamente nesta orientação. Assim, quanto ao capital humano, vale a pena investir em oficinas de capacitação, seminários mais teóricos, envolvendo grupos de trabalho que possam reunir diferentes perspectivas acerca das mesmas questões e que possam construir juntos novas reflexões. Por outro lado, quanto ao capital social, o foco está na identificação e valorização das associações e entidades populares pré-existentes que possam participar de forma qualificada destes fóruns, bem

como na incubação e promoção de novas agremiações sociais que possam congrega, de forma mais expressivas, determinado conjunto de interesses coletivos que devam estar presente dentro dos espaços de diálogo que serão criados no processo de implementar uma gestão urbana eminentemente participativa.

A comparação do investimento feito em torno da estruturação de recursos materiais, principalmente no que toca a montagem e funcionamento das Unidades de Planejamento Regionais e Setoriais, com o referido acima, ou seja, o investimento nas próprias pessoas, bem como nas organizações sociais que serão os agentes deste processo, é pertinente, porém não pode passar a falsa impressão de que os recursos humanos da própria Administração Pública estariam fora deste processo de capacitação que, mais do que transmitir apenas um conteúdo programático, busca internalizar a atividade de planejamento urbano dentro de todos os âmbitos do Poder Executivo e do Poder Legislativo. É fundamental a promoção de uma nova cultura de gestão, calcada em princípios como o da efetividade (ligado à planexecução que articula planejamento, orçamentação e intervenção) e da participação popular (criação de espaço de diálogo com real poder deliberativo, antecipado por uma ampla capacitação dos participantes).

Essa necessidade de uma nova cultura de gestão reflete as mudanças contemporâneas na forma do Poder Público exercer o seu poder de império junto à Sociedade Civil. Assim, como já suscitam algumas vozes dissonantes do Pacto da Mediocridade do Planejamento Urbano, calcado na impossibilidade de um planejamento participativo por falta de marcos jurídicos impositivos, observa-se que as regras do jogo favorecem, pelo menos formalmente, a participação, cabendo investigar a sua fragilidade em aspectos mais sócio-culturais do que meramente institucionais.

Entende-se que o aprofundamento desta discussão, tendo por eixo a implementação do PDDU/07 de Salvador em uma plataforma cada vez mais pautada pelo paradigma da participação popular, permitirá a constituição de um conjunto dinâmico de estratégias que se apresentem de forma a romper o distanciamento entre o cotidiano da cidade e a atividade de planejamento, em que todos os agentes que constroem a cidade tornem-se signatários, co-autores e, por isso mesmo, co-responsáveis por cada intervenção, programa, plano ou política urbana implementado no município, respondendo igualmente pelos seus erros e acertos. Por outro lado, a qualquer atividade de planejamento urbano não se poderá dar seguimento sem que haja a necessária internalização da variável comunitária, respondendo essa pelo expurgo de qualquer tecnicismo ou descon siderações das peculiaridades locais da área de intervenção e da natureza da cidade como um todo.